DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025 | Ano III | Edição nº 373 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Rincão, 12 de setembro de 2025.

D E C R E T O Nº. 087/2025

"Institui a Comissão Intersetorial Municipal, responsável por coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Rincão, e dá outras providências."

BRAZ RODRIGUES, Prefeito do Município de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste município;

- CONSIDERANDO os artigos 30, VI; 204; 211, § 2º e, em especial, o artigo 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

- CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 2016, que versa sobre o Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

- CONSIDERANDO as Leis setoriais de Saúde (Lei nº 8.080/1990-SUS), Educação (Lei nº 9.394/1996-LDB), Assistência Social (Lei nº 12.435/2011) demais sobre Cultura, Esporte e Lazer e Proteção Especial à Criança;

- CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção

Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

- CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados pela Cúpula da ONU em 2015; e

- CONSIDERANDO finalmente os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como, seus objetivos e suas metas, elaboradas pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pela CONANDA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância- PMPI, deste Município, que terá duração decenal e abrangerá os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências à elaboração do referido Plano.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, prevenção a acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º - A Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Rincão será integrada por representantes dos seguintes segmentos:

I – Poder Executivo;
II – Poder Legislativo;
III – Departamento de Educação e Cultura;
IV – Departamento de Saúde;
V – Departamento de Assistência e Proteção Social;
VI – Departamento de Assuntos Jurídicos;
VII – Departamento de Esportes e Turismo;
VIII – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
IX– Coordenadoria de Administração Tributária;
X– Conselho Tutelar;
XI – Conselho Municipal de Educação;
XII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XIII– Conselho Municipal da Saúde;
XIV– Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
XV– Organização da Sociedade Civil;

Parágrafo Único- A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates e palestras com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º - Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidades com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de

escuta dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância- Lei Federal 13.257/2016, em seu art. 4º-, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º - A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático.

§ 2º O PMPI do Município de Rincão deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º - O Plano Municipal pela Primeira Infância será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta do Projeto de Lei para a sua aprovação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Portarias

Rincão, 11 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 175/2025

Braz Rodrigues, Prefeito municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições previstas no artigo 86, inciso II, alínea f, da lei orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a imediata instauração de Processo Administrativo, bem como da Comissão formada pelos servidores abaixo nomeados, para, sobre a presidência do primeiro, apurar a prática de (1) desídia no desempenho das respectivas funções; (2) falsidade documental, todos por parte da funcionária pública Municipal, Sra. ANA LÚCIA MINTO SILVESTRE SAAD (matricula 261).

Titulares:

Daniele Loyola de Sousa – Agente Administrativo.

Aradrina Rail de Oliveira – Diretora de Saúde.

Flávia Dias de Oliveira Mattos – Diretora da Divisão de Vigilância em Saúde.

Suplentes:

Daiane Evelyn de Mello – Agente Administrativo.

Naldiana de Lima Muniz Machado – Diretora de Pronto Socorro.

Joice Ture Françozo - Chefe de Seção de Serviços Administrativos DES.

Art.2º A comissão deverá instaurar os procedimentos a partir dos fatos constantes no relatório do departamento de Recursos Humanos.

Art.3º Os membros da Comissão adotarão outras providências necessárias para instruir o feito, objetivando apurar a verdade real.

Art.4º Os trabalhos da Comissão não excederão o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Art.5º Encerrados os trabalhos de instrução, a Comissão deve elaborar, com auxílio do Departamento Jurídico, Relatório circunstanciado, descrevendo os fatos e, se for o caso, estabelecendo responsabilidades, de forma individualizada e indicando as reparações cabíveis no contexto.

Art.6º Será aberta vistas dos autos ao funcionário público municipal a quem a Comissão imputar responsabilidade pelo prazo de 10 (dez) dias, para que, querendo, possa manifestar-se.

Art.7º Encerrado o prazo ao qual faz menção o art.4º desta Portaria, os autos seguirão conclusos ao Prefeito Municipal, a quem caberá proferir decisão fundamentada sobre os fatos, objeto de apuração pela Comissão.

Art.8º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Braz Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 /2025

Concede Título de Cidadão Rinconense ao Professor de Karatê Senhor José Roberto

***da Silva*.**

Autoria: Antônio Valentim Bergamasco - PSD

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 34, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Rincão e pelo Artigo 30, Inciso II, "g", do Regimento Interno da Câmara de Rincão, e de acordo com o que aprovou o Plenário em Sessão Ordinária realizada em 08 de Setembro de 2.025, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:-

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Rinconense ao Senhor José Roberto da Silva Professor de Karatê, pelos formidáveis serviços prestados as crianças do nosso município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser definida, sendo certo que será em Sessão Solene realizada por esta Câmara.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rincão, SP, em 11 de Setembro de 2.025.

(as) LUIS NEGRI JUNIOR

Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rincão.

(as) Silvia Mara Sarone Stochi

Diretora Geral

.....